



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO

EXERCIDA POR FEIRANTES NO CONCELHO DE MONCORVO

ARTIGO 1º

-EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FEIRANTE-

- 1 - O exercício da actividade de comércio a retalho por feirantes, no Concelho de Moncorvo, regula-se pelo disposto no Decreto - Lei nº 252/86, de 25 de Agosto e pelas disposições deste regulamento.
- 2 - São considerados feirantes, nos termos legais, os que exercem o comércio a retalho, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

ARTIGO 2º

-PROIBIÇÃO-

Nas feiras e mercados que se realizam no concelho de Moncorvo apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão, emitido nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 3º

-CARTÃO DE FEIRANTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- 1 - Os interessados deverão requerer o cartão de feirante, mediante a apresentação de requerimento na Repartição Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, do qual constará a respectiva identificação e bem assim a indicação do cartão de identificação de pessoa colectiva ou empresário individual.
- 2 - Os interessados deverão ainda preencher o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Cumprimento das obrigações tributárias para com o Estado.
- 3 - A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes da sua caducidade.

ARTIGO 4º

-IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE-

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques, ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicilio ou sede e número do respectivo cartão de Feirante.

ARTIGO 5º

-TRANSPORTE, EXPOSIÇÃO, ARMAZENAGEM E EMBALAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES-

- 1 - No transporte, armazenagem e embalagem dos produtos deverão ser observadas as prescrições constantes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.
- 2 - Para exposição e venda dos produtos alimentares, os feirantes



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

deveram utilizar tabuleiros com as dimensões máximas de 1m * 1,20m, colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

ARTIGO 6º

-AFIXAÇÃO DE PREÇOS-

É obrigatória a afixação por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

ARTIGO 7º

-PRODUÇÃO PRÓPRIA-

A venda nas feiras e mercados do Concelho de Moncorvo, de artigos de artesanato, frutos, produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios, fica sujeita às disposições deste Regulamento, excepto no que respeita à obrigatoriedade do cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 252/86.

ARTIGO 8º

-PERIODICIDADE, HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS-

- 1 - No Concelho de Moncorvo realizam-se as seguintes feiras:
 - a) - Na sede do Concelho: nos locais tradicionais, nos dias 8 e 23 de cada mês.
 - b) - Quando qualquer dos dias acima indicados coincidir com domingo, a feira realizar-se-á no sábado anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- c) - Quando qualquer dos dias coincidir com feriado, a feira realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente a seguir.
- 2 - As feiras anuais efectuar-se-ão nos dias, 10 de Maio, 13 de Agosto, 11 de Setembro e 23 de Dezembro, ainda que estas datas coincidam com dias feriados ou domingos.
- a) - Nos meses de Maio, Agosto e Setembro, por virtude da existência de uma feira anual, não haverá lugar à realização da feira tradicional do dia 8.

ARTIGO 9º

-TAXAS A PAGAR-

- 1 - As taxas a cobrar são as constantes da tabela de taxas aprovadas pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 10º

*-VENDA PROIBIDA DE PRODUTOS-

- 1 - É proibida a venda em Feiras e Mercados que se realizem no Município de Torre de Moncorvo dos seguintes produtos:
- a) - Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - b) - Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
 - c) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Moedas e notas de banco.

* Redacção aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 7-4-93 e Assembleia Municipal de 28/6/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

ARTIGO 11º

-INFRACÇÕES, PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO-

- 1 - As contra-ordenações ao disposto neste Regulamento a que não corresponda pena na legislação ou em Regulamento autónomo Municipal, serão punidas com a coima de 2.000\$00.
- 2 - A fiscalização das disposições deste Regulamento compete à fiscalização Municipal, autoridades sanitárias, Policia de Segurança Pública, funcionários da Direcção de Fiscalização Económica e outras entidades a quem seja cometida competência por legislação especial.

ARTIGO 12º

-DISPOSIÇÕES FINAIS-

- 1 - Os casos omissos e as duvidas surgidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara a quem caberá promulgar ordens de serviço ou instruções que estenda necessárias para a sua boa execução.
- 2 - Este Regulamento entra em vigor na data a fixar no edital que o publicar nos termos legais e revoga quaisquer outras disposições que contenham matéria em contrário.

Redacção aprovada em reunião de Câmara de 7/4/93 e Assembleia Municipal de 28/6/93.

Torre de Moncorvo, 15 de Julho 1993

APROVADO

MC/FC

C. M em 9/4/87

A. M em 29/4/87

